

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral**

Direcção dos Serviços da Secretaria Central

Tendo sido publicado, com erratas, o artigo 90.º do regulamento do Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, aprovado pelo decreto n.º 6:685, de 16 de Junho de 1920, novamente se publica:

Artigo 90.º O Conselho só imporá a pena de n.º 5.º do artigo 6.º do regulamento disciplinar depois de ouvido o Conselho Disciplinar do Instituto. O Conselho do Ministério do Trabalho será ouvido sempre que o Ministro exerça directamente, ou por via de recurso, a sua competência disciplinar.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 19 de Junho de 1920.—O Administrador Geral, interino, *J. Francisco Grilo*.